



MERCOSUL/SGT N° 3/CB/ATA N° 04/23

**LXXXVI REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N° 3
"REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE" /
COMISSÃO DE BRINQUEDOS**

Realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, entre os dias 06 e 09 de novembro de 2023, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a Reunião da Comissão de Brinquedos (CB), no âmbito da LXXXVI Reunião Ordinária do SGT N° 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade", com a presença das delegações do Brasil, do Paraguai e do Uruguai e a participação por sistema de videoconferência da delegação da Argentina em conformidade com o disposto na Decisão CMC N° 44/15.


A Lista de Participantes consta no **Agregado I**.

A Agenda da reunião consta no **Agregado II**.

Foram abordados os seguintes temas:



1. INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS



A Comissão de Brinquedos tomou conhecimento das instruções dos Coordenadores Nacionais.



2. REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 23/04 "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE SEGURANÇA DE BRINQUEDOS"

As delegações compartilharam informações e continuaram a revisão da Resolução GMC N° 23/04 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos" (**Agregado III**).

O progresso da revisão abrangeu os seguintes pontos:

A) ASSUNTOS GERAIS

Considerando a Res. GMC N° 30/21 "Guia para a Elaboração de Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade", continuou-se com a revisão do Regulamento, eliminando comentários anteriores, aceitando substituições sugeridas, revisando e/ou modificando os textos com a correspondente incorporação de suas traduções para o idioma português.

B) ANEXO II – EXIGÊNCIAS ESSENCIAIS DE SEGURANÇA DE BRINQUEDOS

Tal como registrado na Ata N° 03/23, item 3 “Outros”, a delegação da Argentina encaminhou para discussão durante a presente reunião, uma proposta e/ou observações a respeito deste Anexo, por considerar que existem alguns aspectos que requerem esclarecimentos no projeto do regulamento em curso.

Iniciou-se o tratamento da proposta, e a continuação da análise desta será realizada na próxima reunião.

C) ANEXO III – LEGENDAS DE ADVERTÊNCIA

Realizou-se a tradução do texto para o idioma português, a correção da numeração dos itens correspondentes a esse Anexo e realizadas modificações em ambos idiomas da seguinte forma:

“Item 9. Brinquedos destinados a suportar o peso de uma criança

9.1 Os brinquedos que, devido a sua construção, resistência, projeto ou qualquer outro fator, não sejam apropriados para crianças maiores de 3 anos, deverão exibir uma advertência como:

“Não deve ser utilizado por crianças maiores de 3 anos.”

Adicionalmente, deverá indicar o motivo específico que origina a advertência.

9.2 Os brinquedos destinados a serem usados simultaneamente por mais de uma criança, deverão indicar a quantidade máxima de usuários admitidos.”

D) ANEXO V – REQUISITOS PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIAS DE BRINQUEDOS

Realizou-se a tradução do texto para o idioma português e modificações em ambos os idiomas da seguinte forma:

“1.1 A família deverá ser composta por brinquedos que possuam as seguintes características:

1.1.1 Montados em uma mesma planta fabril.

1.1.2 Serem compostos por materiais similares, tais como:

- a. Papel ou papelão com ou sem revestimento.*
- b. Polímero não têxtil com ou sem revestimento*
- c. Têxtil*
- d. Vidro, cerâmica, material metálico*
- e. Massa de modelar ou gel*
- f. Pintura ou verniz, pó para esmaltar e materiais similares em forma sólida ou líquida*
- g. Outro material (por exemplo madeira, couro, etc)*

1.1.3 Destinados a mesma faixa etária

1.1.4. *Mesma funcionalidade.*

1.1.5. *Requerem os mesmos tipos de ensaios das normas aplicadas, por exemplo:*

- a. *Ensaaios físicos e mecânicos*
- b. *Ensaaios de inflamabilidade:*
 - *Trajes de fantasias*
 - *Brinquedos flexíveis com enchimento (maiores de 15 cm)*
 - *Brinquedos em que a criança entra*
- *Brinquedos com pelo ou outros materiais anexados que possam ser usados na cabeça da criança (máscaras, barbas, bigodes, perucas, entre outros).*
- c. *Ensaaios elétricos*
 - *Brinquedos alimentados unicamente por pilhas*
 - *Brinquedos alimentados unicamente por transformador*
 - *Outros, tais como brinquedos com dupla alimentação.*
- d. *Ensaaios para brinquedos especialmente projetados para emitir som.*
 - *Brinquedos destinados para serem usados próximos ao ouvido.*
 - *Chocalhos e brinquedos para apertar*
 - *Brinquedos com espoletas*
 - *Brinquedos com mecanismo de fricção e brinquedos impulsionados por mola manualmente.*
 - *Outros brinquedos que se seguram com a mão*
 - *Brinquedos estáticos e auto-impulsionados para serem utilizados sobre uma mesa ou no chão.*
- e. *Outros*

1.2 *O “pai” de família será aquele que apresenta o maior número de requisitos e tipos de ensaios aplicáveis para essa família.*

1.3 *Para famílias com até 10 (dez) produtos, a amostra para ensaio será composta por um “pai” de família. Caso exista a necessidade de mais de um “pai”, dada a complexidade, deverá ser revisada a formação da família, com a finalidade de atender ao item 1.2 do presente anexo, podendo dividir em duas ou mais famílias.*

Se a família possui mais de 10 (dez) produtos, a amostra deve ser composta por um número de “pais” de família que represente 20% do total de produtos que a compõem. No caso em que o resultado do cálculo não seja um número inteiro, deve ser considerado o número inteiro imediatamente acima.”

3. OUTROS


a) Em relação ao Anexo III (Legendas de Advertências), as delegações do Brasil, Paraguai e Uruguai aguardam as observações correspondentes a serem enviadas pela delegação da Argentina, tal como registrado na Ata N° 03/23, item 3 “Outros”.

b) Considerando que o Art. 10 da Resolução GMC N° 23/04 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos", estabelece que os brinquedos devem ser certificados mediante um dos sistemas de certificação definidos na Resolução GMC N° 19/92, e o Anexo IV “Procedimentos de Certificação” não devem ser discutidos, conforme instrução dos Coordenadores Nacionais, registrada na Ata N° 01/17;

Considerando que a Resolução GMC N° 30/21, em seu Art. 2, revoga a Resolução GMC N° 19/92;



Considerando que a Resolução GMC N° 30/21, em seu item VII.1, estabelece que os Modelos/Esquema de Certificação a serem utilizados devem ser os definidos em seu Anexo III e na norma NM ISO/IEC 17065:2015, Modelos de 1A a 5;



Consultamos aos Coordenadores Nacionais se somente mantemos a instrução dada anteriormente; ou traduzimos o texto e atualizamos as nomenclaturas definidas, conforme mencionadas anteriormente.

4. RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE O GRAU DE AVANÇO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2023-2024

As delegações elaboraram o Relatório Semestral do Grau de Avanço do Programa de Trabalho 2023-2024, que consta no **Agregado IV**.

5. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A Agenda da próxima reunião consta como **Agregado V**.

LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que fazem parte desta presente Ata são os seguintes:

Agregado I	Lista de Participantes
Agregado II	Agenda e Cronograma



MERCOSUL



MERCOSUR

- Agregado III** Documentação de trabalho - Revisão da Resolução GMC Nº 23/04 "Regulamento Técnico do MERCOSUL sobre Segurança em Brinquedos"
- Agregado IV** Informe Semestral do Grau de Avanço do Programa de Trabalho do Período 2023-2024
- Agregado V** Agenda da próxima reunião

Pela delegação da Argentina
Laura Siso

Pela delegação do Brasil
Luciane Peres Lobo

Pela delegação do Paraguai
Lucia Francia

Pela delegação do Uruguai
Diego Campomar